



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA ACONSTEC - ACESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA.

Convite nº 01/2019

Processo Administrativo nº 89/2019

Contrato nº 01/2019

Pelo presente ajuste, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ACONSTEC - ACESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.033.107/0001-85, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 550, Centro, Adamantina, SP, neste ato representada pelo Senhor Jurandir Delmiro Dantas, portador do R.G nº 3.927.291, e do CPF nº 315.958.638-34, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 630, Centro, no Município de Adamantina, SP, fica pactuado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 89/2019 – Convite nº 01/2019 – que é regido pela Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração, treinamentos aos servidores públicos, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública, nas condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Convite 01/2019.

1.2. Serviços a serem prestados:

- a) Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato;
- b) Reunião com o Presidente da Câmara e Assessoria, nas áreas administrativa e financeira para avaliar o desempenho dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- c) Capacitar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas áreas de:
- Licitações e Contratos
 - Execução Orçamentária
 - Lei Orçamentária Anual (LOA)
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
 - Plano Plurianual (PPA);
- d) Manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) dos diversos órgãos, enviando fax, disponibilizando no e-mail da mesma ou no Site da Empresa as publicações de interesse;
- e) Realizar busca nos Diários Oficiais do Estado e da União a s publicações atinentes a Câmara Municipal no que se refere aos Tribunais de Contas do Estado e da União, disponibilizando no mesmo dia no e-mail da Câmara ou no Site da Empresa;
- f) Fornecer sempre que solicitados modelos de licitações, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados;
- g) Enviar mensalmente por e-mail as previsões de repasse do ICMS, FPM e o calendário diário de todos os compromissos obrigatórios da Câmara Municipal;
- h) Assessorar o servidor encarregado pelos serviços contábeis no tocante ao envio de dados e informações ao Sistema Audesp, nos termos das Instruções do TCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estipulado pela Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

3.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada, com prestação de serviços mensalmente, pelo período inicial de 12 meses.

3.3. As condições da prestação de serviços e as obrigações das partes estão descritas

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'X' mark and the letters 'PE' and 'M'.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

no Edital do Convite nº 01/2019 e respectivo Anexo I, que devem fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à **CONTRATADA** envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- b) Prestar os serviços no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Apresentar à contratante a identificação dos funcionários e prepostos que prestarão os serviços;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- g) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Atender as demais obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação vigente;
- j) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- k) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços, ainda que venha a acontecer nas dependências da Contratante;
- m) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- n) Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela Contratada e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;

- o) Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas.

4.1.2. Além das obrigações elencadas acima, faz parte das obrigações da contratada quaisquer outras que posam decorrer deste Edital e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

4.2. Compete à CÂMARA:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua fiscalização;
- b) Aplicar as penalidades por eventual descumprimento do contrato;
- c) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da Câmara Municipal, assim como proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços;
- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- e) Informar a contratada eventuais falhas identificadas na execução dos serviços e exigir a sua reparação;
- f) Garantir à Contratada, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos casos em que for exigido o refazimento dos serviços ou no caso de aplicação de qualquer sanção pela administração;
- g) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Fica estipulada a importância de R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais) mensais pela prestação de serviços objeto da contratação, totalizando R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) no ano.

5.1.1 – O primeiro pagamento relativo aos serviços será proporcional aos dias de sua efetiva prestação, ou seja, proporcional aos dias decorridos entre a data da assinatura do presente contrato e o último dia do mês em que este foi firmado.

5.2. No preço combinado entre as partes estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas e custos, como viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.3. Em caso de prorrogação deste contrato, o valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do

72
m
~



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado mensalmente até o 30º dia do mês de emissão da nota.

6.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.4. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada:

Banco do Brasil
Agência nº 0470-7
Conta Corrente nº 12.534-2

6.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

6.7. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

6.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

FD
M
h



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal
33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, assim como as constantes no Edital e no Termo de Referência do Convite 01/2019, sujeitarão o contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em especial:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de aplicação de multa é assegurado à Câmara Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou aplicá-las cumulativamente, dependendo o caso, e respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A Câmara rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital do Convite 01/2019 e seu Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- j) Poderá também este contrato ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a Contratada o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital do Convite nº 01/2019, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que porventura surgirem.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 01 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Walton Assis Pereira - Presidente

Contratante

JURANDIR DELMIRO DANTAS - Sócio Proprietário

ACONSTEC – Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

Contratada



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO 01/2019

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Paulo Henrique Faltz

RG nº 24.606.122-4

CPF nº 120.764.898-19

2ª

Nome: Michele Nayara Montanari

RG nº 41.260.781-5

CPF nº 352.020.038-46

